

Exmo. Conselho de Administração da
GESPAÇOS - Gestão de Equipamentos
Municipais, EM, SA
Paços de Ferreira

6 mai 2022

psf/bmf/lfm

Exmos. Senhores,

RELATÓRIO ANUAL DA BDO

1. Vimos apresentar o nosso relatório anual sobre a fiscalização efetuada durante o exercício de 2021.

2. Procedemos à revisão legal das contas da GESPAÇOS - Gestão de Equipamentos Municipais, EM, SA (adiante também designada por GESPAÇOS ou Entidade), relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a extensão considerada necessária nas circunstâncias. Em resultado do exame efetuado emitimos a respetiva certificação legal das contas com data de 6 de maio de 2022.

3. O nosso trabalho incluiu, entre outros aspetos, o seguinte:

- Reuniões com o Conselho de Administração e outros responsáveis e leitura das atas respetivas, tendo solicitado e obtido os esclarecimentos que considerámos necessários.
- Apreciação da adequação e consistência das políticas contabilísticas adotadas pela Entidade e que se encontram divulgadas no Anexo.
- Verificação da conformidade das demonstrações financeiras com os registos contabilísticos que lhes servem de suporte.
- Análise do sistema de controlo interno, com vista ao planeamento do âmbito e extensão dos procedimentos de revisão/auditoria, que incidiu especialmente nas áreas de contas a receber, vendas e prestações de serviços, subsídios à exploração, contas a pagar, ativos fixos tangíveis e gastos com pessoal, tendo sido efetuados os testes de controlo apropriados.
- Realização dos testes substantivos seguintes, que considerámos adequados em função da materialidade dos valores envolvidos:
 - a) Confirmação direta e por escrito junto de terceiros (bancos, clientes, fornecedores e outros) dos saldos de contas, responsabilidades e garantias prestadas ou obtidas, análise e teste das reconciliações subsequentes preparadas pela Entidade; nos casos em que não foi obtida resposta, efetuámos os procedimentos alternativos que considerámos necessários;
 - b) Análise e teste das reconciliações bancárias preparadas pela Entidade;

- c) Solicitação direta a advogados e outras entidades de informações sobre cobranças em curso, litígios ou ações judiciais pendentes e reclamações e impugnações fiscais, bem como honorários em dívida;
- d) Verificação da situação fiscal e da adequada contabilização dos impostos, bem como da situação relativa à Segurança Social;
- e) Análise e teste dos vários elementos de rendimentos e gastos registados no exercício, com particular atenção ao seu balanceamento, diferimento e acréscimo;
- f) Apreciação da política de seguros dos ativos fixos tangíveis e do pessoal, incluindo a atualização dos capitais seguros.

No decurso do ano tivemos oportunidade de prestar alguns esclarecimentos de natureza fiscal e contabilística que nos foram solicitados.

4. Como corolário do trabalho realizado, solicitámos a V. Exas. que nos fosse enviada a denominada Declaração do órgão de gestão que já recebemos.

5. Em consequência do trabalho efetuado, entendemos conveniente referir os seguintes aspetos, que pela sua natureza ou materialidade, não foram incluídos na Certificação Legal das Contas, parte destes mencionados no ano anterior e que ainda se encontram inalterados:

Indemnizações compensatórias: O montante de indemnizações compensatórias faturado à Câmara Municipal de Paços de Ferreira depende do número de utilizações dos equipamentos municipais para as quais os controlos instituídos, que se mantêm desde pelo menos o exercício de 2013, e melhor detalhados no Relatório apresentado em 17 de abril de 2014, podem não garantir com rigor e exatidão as utilizações dos equipamentos, podendo comprometer a imagem verdadeira e apropriada requerida às demonstrações financeiras. Por outro lado, e decorrente do crescimento da atividade económica da Entidade, surgiram recentemente novas modalidades de utilização dos equipamentos municipais cuja categorização nas indemnizações compensatórias, conforme deliberação em 5 de agosto de 2011, pode não ser a mais adequada. Como resultado da nossa análise, verificámos que não existe uma relação direta entre a indemnização compensatória faturada e a tipologia da modalidade criada, contrariando assim o espírito da deliberação sobre as indemnizações compensatórias. Deste modo, recomendamos que sejam implementados procedimentos de controlo físicos eficazes respeitantes à utilização dos equipamentos municipais e a natureza e montantes de indemnizações compensatórias sejam sujeitos a uma reapreciação e reaprovação pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, procurando corrigir algumas situações que, à data, possam estar desatualizadas.

Cadastro de utentes: Decorrente do nosso trabalho, não nos foi possível obter uma listagem totalizadora dos utentes inscritos nos equipamentos municipais para cada exercício económico, com informação do tipo de modalidade usufruída e condições específicas atribuídas como por exemplo, isenção e desconto. Consideramos que a existência de um cadastro de utentes que garanta a plenitude dos utilizadores dos equipamentos nomeadamente, os utentes que utilizam os equipamentos municipais com carácter recorrente e os utentes que usufruem de condições específicas face ao público geral, é necessário e imprescindível para uma gestão eficiente e em prol das boas práticas da entidade.

Contratos Programa: A Câmara Municipal de Paços de Ferreira atribui um subsídio de exploração à Entidade, na sua maior parte como forma de pagamento das indemnizações compensatórias anteriormente mencionadas, suportado por minutas de contratos avulsos aprovadas em reunião de Câmara em agosto de 2011. A este propósito, tendo em consideração o que se encontra previsto no número 3, do artigo 32.º e no artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, somos de opinião que a Câmara Municipal e a Entidade deveriam ponderar a celebração de um contrato-programa, em conformidade com o normativo previsto naquele diploma. Neste contexto, convém referir que na opinião dos consultores jurídicos da Entidade, os seis contratos-programa e contratos de gestão celebrados entre a Gespaços e a Câmara Municipal de Paços de Ferreira, com datas anteriores a agosto de 2011, não apresentam nenhum indício que permita concluir pela sua desadequação ou invalidade face ao regime jurídico da atividade empresarial local das participações locais, previsto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Não queremos deixar de manifestar a nossa disponibilidade para prestar os esclarecimentos adicionais que sejam considerados convenientes e apresentar os nossos melhores cumprimentos.

De V. Exas.
Atentamente


BDO & Associados, SROC
A Administração
Paulo Jorge de Sousa Ferreira


Bruno Moreira Fernandes